



## Decisão 00774/2020-9 - 2ª Câmara

**Processo:** 07254/2018-4

**Classificação:** Edital de Concurso

**Ano do concurso:** 2018

**UG:** PMES - Polícia Militar do Espírito Santo

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

### ATOS DE PESSOAL – EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO – PMES – POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO – REGULAR – ENCAMINHAR AO NRP.

**O RELATOR SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA  
LOVATTI:**

Versam os presentes autos acerca de procedimentos realizados pela **POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO - PMES**, em sede de **Concurso Público regido pelo Edital 001/2018- CFSd/2018**, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 20/06/2018, para preenchimento de vagas do quadro efetivo no cargo de Soldado Combatente (QPMP-C), num total de 250 (duzentos e cinquenta) vagas, com prazo de validade de 2 anos, com previsão de prorrogação por igual período, e encaminhado a este Tribunal de Contas na forma do artigo 1º, inciso XXXIV, da Lei Complementar Estadual 621/2012, e

da Instrução Normativa/TC 38/2016, alterada pela Portaria 36/2017, para apreciação e subsídio à análise dos atos admissionais dele decorrentes.

O NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, nos termos da Manifestação Técnica 1158/2018-3, concluiu pela **REGULARIDADE** dos procedimentos realizados.

O douto Ministério Público Especial de Contas, por meio do Parecer 1993/2020-9 (Peça 17), da lavra do ilustre Procurador Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, em consonância com a área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e proposta de voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 35 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

**É o sucinto relatório.**

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Da análise do feito, verifico que a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas opinaram pela **REGULARIDADE** dos procedimentos relativos ao Edital de Concurso Público 001/2018 da **POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO - PMES**, objetivando o preenchimento do cargo de Soldado Combatente (QPMP-C), conforme Manifestação Técnica 1158/2018-3 e Parecer 1993/2020-9.

Conforme demonstrado nos autos, o certame foi realizado com estrita observância das normas legais e regulamentares, estando apto a oferecer suporte para futura análise e apreciação dos atos admissionais dele decorrentes.

Em sendo assim, entendo que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram pela **REGULARIDADE** do feito.

**DO DISPOSITIVO:**

Pelo exposto, encampado as razões adrede mencionadas, acompanhando a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, e entendendo pela legalidade inicial do Edital de Concurso, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

**Relator**

**1. DECISÃO TC- 774/2020-9:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 1.1. Considerar REGULAR** os procedimentos relativos ao Edital de Concurso Público 001/2018 da **POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO - PMES**, objetivando o preenchimento do cargo acima mencionado.
- 1.2. Encaminhar** os autos ao NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, para subsidiar a futura análise dos atos admissionais.

**2. Unânime.**

**3. Data da sessão: 31/07/2020 - 14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.**

**4. Especificação do quórum:**

**4.1. Conselheiros:** Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2. Conselheiro Substituto:** João Luiz Cotta Lovatti (relator).

**5. Membro do Ministério Público de Contas:** Luciano Vieira.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

**Presidente**